



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	11020000483/12	20/08/2014 09:29:54	NUCLEO PATROCÍNIO

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00203223-3 / SEBASTIANA MARIA DE LIMA	2.2 CPF/CNPJ: 024.766.446-41	
2.3 Endereço: RUA LAÉRCIO MENDES SAIRRE, 378	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: COROMANDEL	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.550-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00203223-3 / SEBASTIANA MARIA DE LIMA	3.2 CPF/CNPJ: 024.766.446-41	
3.3 Endereço: RUA LAÉRCIO MENDES SAIRRE, 378	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: COROMANDEL	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.550-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Cachoeira do Bom Sucesso "duas Pontes"	4.2 Área Total (ha): 208,8430		
4.3 Município/Distrito: COROMANDEL	4.4 INCRA (CCIR): 415.030.001.759-9		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 17.265	Livro: 2	Folha: -	Comarca: COROMANDEL
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 257.427	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.971.291	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 29,76% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	208,8430
Total	208,8430
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Agricultura	20,6663
Nativa - sem exploração econômica	42,0000
Total	62,6663

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
257132	7971632	SAD-69	23K	Campo	42,0000
Total					42,0000
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					31,6761
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado					Agrosilvipastoril
					Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			9,5000	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			9,5000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
Cerrado					9,5000
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
Cerrado					9,5000
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	257.368	7.970.843	
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto	Especificação				Área (ha)
Agricultura					9,5000
Total					9,5000
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação			Qtde	Unidade
CARVAO VEGETAL NATIVO				237,36	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: BAIXA, CONFORME COORDENADAS UTM E:257.368 E N:7.970.843.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:MÉDIA, CONFORME COORDENADAS UTM E:257.368 E N:7.970.843.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

" Data da formalização:

" Data da emissão do parecer técnico: 20/08/2014

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da vegetação nativa com destoca em uma área de 09,50 hectares na Duas Pontes, Rio Preto e Cachoeira do Bom Sucesso.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Duas Pontes, Rio Preto e Cachoeira do Bom Sucesso, localiza-se no Município de Coromandel, possui área total de 208,8430 hectares e 5,22 módulos fiscais.

O intuito da supressão da área solicitada é explorar cultivos anuais, como milho, soja, feijão e sorgo, desenvolvendo também a pecuária de leite de subsistência em regime familiar. O solo caracteriza-se como latossolo vermelho escuro. O relevo predominante é suave ondulado tendendo a plano. A área em questão pertence à microbacia do Rio Dourados e bacia hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1) possui abundância em cursos d'água, dotada de seis cursos hídricos.

A área de Reserva Legal possui área de 42,00 hectares bem preservados e averbados junto ao CRI de Coromandel com relevo suave ondulado. A fitofisionomia é classificada como campo cerrado contígua à área de preservação permanente, sendo importante refúgio para a fauna local bem como uma importante área de preservação da flora da região. A área é representativa da propriedade e da região onde está inserida e portanto atende as exigências da legislação vigente.

Segundo a planta topográfica de responsabilidade do Engenheiro Florestal Marcos Vinícius Moreira Xavier, CREA-MG 139826/D e ART 1420120000000620782, a propriedade possui 31,6761 hectares de área de preservação permanente em bom estado de preservação.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O requerimento trata da supressão de vegetação nativa com destoca em 09,50 hectares de Cerrado, dividida macroscopicamente em duas glebas em razão das diferentes densidades populacionais. A gleba 1 consta-se de uma área de 4,109 ha de vegetação mais densa e árvores com mais rendimento lenhoso, já a gleba 2 possui uma área de 5,31ha com árvores vegetação rala.

A área apresenta sinais de antropização, possuindo braquiária e atualmente utilizada para o pastejo do gado de leite.

Nesta área existe alguns exemplares de espécies protegidas por dispositivo legal e as mesmas deverão permanecer na área como por exemplo o pequi (*Caryocar Brasiliensis*). Cabe salientar que o representante do proprietário acompanhou a vistoria e foi informado de todo o teor deste parecer concordando plenamente com o que foi exposto acima.

A finalidade da intervenção exploração de atividades agrícolas como o cultivo de milho, soja, feijão e sorgo.

As áreas estão aptas ao fim requerido uma vez que estão antropizada e não possui áreas subutilizadas na propriedade.

Segundo o Zoneamento Econômico e Ecológico do Estado de Minas Gerais - ZEE-MG, a prioridade de conservação da área é baixa e a vulnerabilidade natural é alta. Ainda posso afirmar que a áreas não se encontra inserida em área de proteção extrema e/ou especial segundo Biodiversitas. Coordenadas UTM consultadas 257.427,3791 e 7.970.7914,1506.

O rendimento lenhoso gerado a partir das intervenções, segundo o plano de Utilização Pretendida Simplificado, destinará 80% do rendimento lenhoso para o carvoejamento, produzindo cerca de 200m³ de carvão que serão processados na própria propriedade e destinados a siderurgia. Os demais 20% (40m³) serão utilizados na confecção de estacas e moirões utilizados em cercas na propriedade.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Impacto: Retirada da cobertura vegetal, exposição do solo a precipitações, ocasionando aumento do escoamento superficial, e empobrecimento do solo pela retirada de material orgânico;
- Medida Mitigadora: Recuperar as áreas degradadas ou alteradas. Estabilizar as áreas quanto a instalação de focos de erosivos e instabilidade geotécnicas e regeneração da cobertura vegetal. Executar projeto de recuperação presente no processo.
- Impacto: Contaminação do solo por óleo, graxas e combustíveis;
- Medida Mitigadora: Dar manutenção periódica preventiva nos veículos, máquinas e equipamentos utilizados no desmate.
- Impacto: Assoreamento e carreamento de solo para áreas a jusante, apresentando alteração topográfica, instalação de processos

erosivos e carreamento de sólidos, resultando em áreas de instabilidade geotécnica e assoreamentos.

- Medida Mitigadora: Construção de curvas de nível e cacimbas.

6. Conclusão:

Considerando que as áreas estão aptas ao fim requerido; considerando que no imóvel não existem áreas subutilizadas, considerando que se trata de agricultura familiar e a intervenção está prevista na legislação vigente, e ainda, considerando que o imóvel possui área de reserva legal preservada e averbada; me posiciono pelo deferimento da intervenção em 09,50 hectares na Fazenda Duas Pontes, Rio Preto e Cachoeira do Bom Sucesso de propriedade da Sra. Sebastiana Maria de Lima.

7. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 18 meses.

8. Medidas Mitigadoras

* Não permitir que o solo fique desprotegido por longo período;

* Não suprimir as espécies imunes ou protegidas por lei, observando as especificações da Lei Estadual 10.883/2002 e Portaria Normativa IBAMA nº 83 de 26/09/1991, exceto aquelas com DAP menor que 10 cm;

* Respeitar todos os limites da reserva legal e das áreas de preservação permanente conforme Lei Estadual 14.309/2002;

* Implantar técnicas de preservação de solo e água como terraceamento, construção de cacimbas e Plantio Direto;

* Não permitir o trânsito de animais domésticos em áreas de reserva legal e preservação permanente;

* Manter pelo menos 20 árvores de grande porte por hectare na área autorizada para intervenção.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CLEITON DA SILVA OLIVEIRA - MASP: 1366767-0

MARCOS DE SIQUEIRA NACIF JÚNIOR - MASP: 1250587-1

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 22 de julho de 2014

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 11020000483/13

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por SEBASTIANA MARIA DE LIMA E OUTROS, conforme fls. dos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 9,50ha no imóvel rural "Fazenda Cachoeira do Bom Sucesso", localizado no município de Coromandel/MG matrícula nº 17.265 do Cartório de Registro de Imóveis de Coromandel/MG.

2 - A propriedade possui área total de 208,8430ha destes 42,00ha são destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), localizada dentro dos limites do imóvel.

3 - A área objeto da intervenção ambiental requerida será destinada a atividade de agricultura e pecuária. Essas atividades, nos parâmetros declarados e nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, é passível de autorização ambiental de funcionamento (AAF), conforme certidão anexada aos autos (01005/2012).

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais anexada aos autos. Comprovado ainda o pagamento dos custos de análise.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção é passível de autorização em área de 9,50ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº. 45.824/11 com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº. 45.968/12 o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

7 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 9,50ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei 20.922/2013), OUVIDA a Comissão Paritária da COPA.

O prazo de validade do DAIA será de até 06/03/2016, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905/2013.

Insta ressaltar que, o DAIA pode ser prorrogado uma única vez por 06 (seis) meses, caso a intervenção ambiental autorizada não tenham sido concluídos. Cumpre ressaltar que o pedido de prorrogação dependerá de requerimento motivado dirigido à mesma autoridade que concedeu o DAIA no prazo de 60 (sessenta) dias antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias, às expensas do requerente, previamente à concessão da prorrogação, sob pena das sanções cabíveis.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

Data: 21 de agosto de 2014.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

KAMILA BORGES ALVES - OABMG 127857

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 28 de agosto de 2014